

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Na qualidade de Assistente do Secretário da SÉTIMA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, *****

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, FILIPPE MEDEIROS POUBEL, para fins eleitorais – isento, portanto, do recolhimento de custas – que, revendo os assentamentos informatizados referentes aos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL nº 0941911-56.2023.8.19.0001** da Egrégia 7ª CÂMARA CRIMINAL, o presente feito, DISTRIBUÍDO EM 17/12/2024, em que é Apelante o JOAO VITOR PIRES NASCIMENTO e Apelados ALAN LOPES SANTANA; FILIPPE MEDEIROS POUBEL e RODRIGO MARTINS PIRES DE AMORIM, **CONTRA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0941911-56.2023.8.19.0001**, da 42ª Vara Criminal da Comarca da Capital que julgou parcialmente procedente o pedido para condená-lo pela prática do crime previsto no art. 139, caput, c/c artigo 141, inciso II, §2º; c/c art. 140, caput, c/c artigo 141, inciso II, §2º (cinco vezes), n/f do art. 70; tudo na forma do art. 69, todos do Código Penal; bem como absolvê-lo da prática dos crimes previstos no artigo 138 (nove vezes), art. 139 (oito vezes) e art. 140 (duas vezes), do Código Penal, com base no com fulcro no artigo 386, inciso I, do CPP. O presente apelo foi **DESPROVIDO POR UNANIMIDADE**, em sessão de julgamento realizada em 30/01/2025, nos termos a seguir: *“ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Sétima Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, nos moldes do voto do Desembargador Relator”*. Houve interposição de **RECURSO ESPECIAL e RECURSO EXTRAORDINÁRIO por JOÃO VITOR PIRES NASCIMENTO**, e os autos foram devidamente encaminhados para a Segunda Vice-Presidência, em 14/02/2025, para regular prosseguimento. Em 05/05/2025, ambos os recursos foram inadmitidos pela Exma. Segunda Vice-Presidente. Houve interposição de **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO** em petição de fls. 415, que **NÃO FORAM CONHECIDOS** nos termos das decisões monocráticas de fls.440/442. Em 26/06/2025, foi certificada a não interposição de recurso no prazo legal, assim, os autos foram remetidos ao juízo de origem. Rio de Janeiro, 20 de julho de 2026. *****

